



PROCESSO N.º 1454/10

PROTOCOLO N.º 10.169.313-9

PARECER CEE/CEB N.º 250/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VILLA LOBOS - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1066/10.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado de Educação, pelo Ofício SUED/SEED n.º 384/11 (fls. 214), reencaminha a este Conselho, o protocolado em referência, solicitando a reconsideração do prazo estabelecido na renovação do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Laranjal.

- Às folhas 213 a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED solicita:

que o egrégio Conselho reconsidere o prazo estabelecido da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Esclarecemos que o referido protocolo solicita a renovação da autorização a partir do 2º semestre de 2010 e no Parecer n.º 1066/10 – CEE/CEB consta “ a partir do início do ano de 2010”.

Em relação ao solicitado, constata-se que no requerimento feito pela Escola à Secretária de Estado da Educação (fls. 03) é solicitada renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010. Na Matriz Curricular (fls. 183) consta o ano de implantação em 2010, não estando especificado que a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I é para o 2º semestre de 2010.



PROCESSO N.º 1454/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta relatora é favorável à aprovação da alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1066/10, de 29/11/10, no que se refere a renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Villa Lobos Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Laranjal, mantida pelo Poder Público Municipal, que é a partir do início do 2º semestre de 2010, ficando inalterados os demais termos do Parecer supracitado.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB